

RECURSO ADMINISTRATIVO  
PROCESSO LICITATÓRIO 001/2019 CÂMARA DE VEREADORES DE BLUMENAU

À Comissão de Licitação da Câmara de Vereadores de Blumenau  
A/C Presidente da Comissão Permanente de Licitação



A EZCUZÊ Agência de Propaganda e Publicidade LTDA, com sede na Rua Cristóvão Nunes Pires, 110, sala 702, Edifício Hoepcke Blue Center, na cidade de Florianópolis, Santa Catarina, CNPJ 10.749.284/0001-77, por seu representante legal, vem, respeitosamente apresentar Recurso Administrativo em relação a Ata publicada em 23 de agosto de 2019 com a Apuração do Resultado Geral das Propostas Técnicas do Edital de Licitação 01/2019.

#### DAS RAZÕES

Consta na jurisprudência que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, aduz que, uma vez nele estabelecidas as regras do certame, elas devem ser cumpridas em seus exatos termos, bem como seguir toda e qualquer outra recomendação oficial de sua Comissão Responsável, seja ela uma retificação, alteração ou esclarecimento.

Ao elaborar um edital e especificar critérios, padrões e normas, entende-se que a Comissão de Licitação está buscando garantir o princípio da isonomia, fazendo com que todos os participantes do certame possam seguir um padrão que não possibilite a identificação das licitantes em suas vias não identificadas da proposta, ao mesmo tempo em que buscam garantir idoneidade geral ao processo.

Estes critérios devem ser criteriosamente respeitados pelas licitantes, caso contrário não seriam criados ou estariam especificados em edital. Uma licitante que, sobretudo em uma Concorrência do tipo Técnica e Preço, não apresente sua proposta em conformidade com o edital, mostrando uma interpretação equivocada do instrumento, ou mesmo uma inabilidade técnica para compreendê-lo, deve automaticamente ser desclassificada do processo.

Pontualmente, apresentamos abaixo, de forma detalhada as inconsistências encontradas nas PROPOSTAS DE TÉCNICAS das empresas FOCO PROPAGANDA LTDA, TATTICAS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA e BLACK FLAG WEB PUBLICIDADE LTDA, as quais justificam sua **desclassificação** no processo licitatório como o próprio edital preconiza:

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



## 01. Licitante FOCO PROPAGANDA LTDA

Em sua Proposta Técnica, a empresa FOCO PROPAGANDA LTDA, não atende a um dispositivo claro e simples solicitado pelo edital. Conforme previsto no item 6.1.3 subitem "k", o Plano de Comunicação Publicitária (Via Não Identificada) deve estar em caderno único, **grampeado no canto superior esquerdo**, sem qualquer tipo de capa ou contra capa;

Essa mesma informação foi reapresentada no Roteiro de Apresentação das Propostas Técnicas elaborado pela Câmara de Vereadores de Blumenau e divulgado no site da Câmara no dia 15/08/2019, onde entre parênteses após a palavra "grampeado" ainda foi acrescentando em negrito **GRAMPO PRATA – TAMANHO 26/6**.

Entendemos que no momento em que a comissão de licitação descreve em edital e reforça em documento extra, a forma com que a proposta deve ser entregue, demonstra preocupação com o princípio da isonomia, e que o mesmo deve ser rigorosamente cumprido, e ainda que o não cumprimento poderá acarretar na desclassificação da licitante, visto que a proposta descumprir o edital e torna-se um documento identificado, fora do padrão solicitado.

Além disso, nos valendo do mesmo princípio a empresa Foco também descumprir o item 6.1.3, subitem "i" onde se lê "sem negrito, itálico e sublinhado;" quando na página 4 da sua Proposta Técnica (via não identificada) aparece sublinhado o endereço de e-mail da Câmara de Vereadores de Blumenau.

## 02. Licitante TATTICAS PUBLICIDADE LTDA

Da mesma forma, a licitante TATTICAS PUBLICIDADE PROPAGANDA LTDA descumprir com outra exigência clara descrita no edital ao apresentar o envelope nº 1 (padronizado) lacrado, contrariando o item 6.1.1 do edital que diz:

*O Plano de Comunicação Publicitária (Via Não Identificada) deverá ser acondicionado em invólucro padronizado, fornecido previamente pela Câmara de Vereadores de Blumenau, sem qualquer tipo de identificação da proponente na parte externa. O referido envelope deverá ser apresentado **sem fechamento** e sem qualquer rubrica.*

O descumprimento do item 6.1.1 fere o princípio da isonomia, tornando a proposta identificada.

A troca do envelope lacrado por outro não identificado e aberto, ato subsequente a entrega deste envelope lacrado, feito de forma intempestiva pela comissão de licitação, também descumpra o item 5.2 do edital, que diz:

*O envelope padronizado (nº 01) dever ser retirado na Diretoria Geral da Câmara de Vereadores de Blumenau, sala 205, no endereço já mencionado neste instrumento, de segunda à sexta-feira, no horário das 12h às 18h, em até 01 (um) dia útil anterior à data estabelecida para a entrega dos envelopes.*

Desta forma a comissão permite que uma licitante já em desacordo com o descrito no edital participe do processo licitatório, depreciando ainda, por outro lado, o trabalho das demais licitantes que se esforçaram no cumprimento das solicitações do edital.

Não sendo suficiente, a empresa TATTICAS ainda cometeu mais um erro crasso, desta vez no interior da sua proposta técnica, quando inseriu no subitem "Ideia Criativa" figura, arte, imagem. Novamente ferindo o princípio da isonomia, gera identificação de sua proposta técnica. A determinação a respeito de não se apresentar layout, figura, arte, imagem neste caderno, foi determinação clara exposta no Roteiro de Apresentação das Propostas Técnicas elaborado e publicado pela Coordenação de Licitações da Câmara de Vereadores de Blumenau.

Por considerar o ato da comissão injusto com as demais licitantes, além de descumprir claramente o edital de convocação, solicitamos a desclassificação da empresa TATTICAS PUBLICIDADE PROPAGANDA LTDA.

### **03. Licitante BLACK FLAG WEB LTDA**

A licitante BLACK FLAG WEB LTDA também apresentou sua proposta técnica fora do padrão exigido no edital, descumprindo o disposto no item 6.1.3, subitem "h", que solicitava texto na cor preta, com fonte "arial", estilo "normal", tamanho "12 pontos";

No Plano de Comunicação Publicitária (Via Não Identificada) da licitante BLACK FLAG, nas páginas 3 e 4 o endereço da página do facebook da Câmara de Vereadores de Blumenau está escrito na cor azul;

Cabe ressaltar que as considerações deste recurso não tratam de EXCESSO DE FORMALISMO ou ERRO FORMAL. Por se tratar de um tipo de licitação no modo TÉCNICA E



PREÇO, o cumprimento rigoroso e irrestrito do edital é um fator determinante e classificatório para as licitantes, o qual a Comissão de Licitação deve observá-los com o máximo critério.

Em certames que envolvem a contratação de agências de publicidade e propaganda, é fator imperativo o cumprimento irrestrito dos dispositivos do edital, tendo como jurisprudência a desclassificação de diversas licitantes em processos licitatórios do Governo no Estado ou mesmo Prefeituras pela falta de critério no cumprimento de seus editais.

A Ata da Reunião da Subcomissão Técnica para a Avaliação dos Envelopes 1, trata dos mesmos questionamentos como sendo um **Formalismo Exagerado**. No entanto, gostaríamos de trazer o entendimento não pelo viés do **Excesso de Formalismo**, mas sim pela falta de critério, falta de atenção, desorganização ou mesmo qualidade técnica das licitantes que cometeram tais equívocos em suas propostas.

São dispositivos simples, solicitações básicas do edital. Ao não cumprirem ou não se atentarem a detalhes tão básicos, as licitantes demonstram um despreparo técnico que deve sim ser punido em um modo de licitação do tipo Técnica e Preço. Nosso recurso está pautado não pelo excesso de formalismo, mas sim pela falta de capacidade das licitantes em atenderem a dispositivos tão simples e claros trazidos pelo edital.

Sendo o edital a ferramenta que rege todo o processo licitatório e que também será ela a ferramenta utilizada para solver qualquer questão administrativa ou judicial, é no mínimo adequado que o sigamos à risca e que a Comissão de Licitação se faça presente exigindo o cumprimento das regras descritas no mesmo. Não fosse desta forma, porque teríamos um edital tão detalhado, com regras tão claras e cheio de minúcias, como as que seguem abaixo:

6.1.3. O Plano de Comunicação Publicitária (Via Não Identificada) deverá ser redigido em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente) com clareza, sem emendas ou rasuras, e ser elaborado da seguinte forma, para preservar o sigilo quanto a autoria:

- a) em **papel sulfite 75 gr/m. alcalino**, na cor branca, formato A4 (210x297mm);
- b) orientação da página: Retrato;
- c) **margens (a partir da borda): Superior = 3 cm; Inferior = 2 cm, Esquerda = 3 cm, Direita = 2cm;**
- d) sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes (início de texto sempre junto à margem esquerda);
- e) **textos justificados;**
- f) sem linhas em branco;
- g) **espaçamento entre linhas "1,00" (simples);**
- h) texto na cor preta, com fonte "arial", estilo "normal", tamanho "12 pontos";
- i) sem negrito, itálico e sublinhado;
- j) com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da

página, na cor preta, com fonte "arial", estilo "normal", tamanho "12 pontos";

k) em caderno único, grampeado (**GRAMPO PRATA – TAMANHO 26/6**) no canto superior esquerdo, sem qualquer tipo de capa ou contra capa;

l) sem sumário;

m) sem qualquer identificação da licitante (sob pena de desclassificação – art. 6º, inciso XII, da Lei nº 12.232/10).

Se forem as licitantes dispensadas de agir com formalismo, a grosso modo estamos também dispensando a condução do processo licitatório por meio de seu edital. Solicitamos desta forma que a Comissão não se omita na aplicação das regras criadas por ela própria e publicadas neste edital, fazendo-o ser cumprido de forma correta a gerar equidade de julgamento a todas as proponentes.

Desta forma, solicitamos a desclassificação das licitantes: FOCO PROPAGANDA LTDA, TATTICAS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA e BLACK FLAG WEB PUBLICIDADE LTDA, pelo não cumprimento com os itens 6.1.1 e 6.1.3 do edital de licitação 01/2019.

Florianópolis, 02 de setembro de 2019.



Cícero Braz de Bem  
Representante Legal